

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio desta Prefeitura, nos termos do Art. 118 *caput* da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Catalão, 28/10/2019.
TERMO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS

Presidente da Comissão de Licitação
DAS PARTES

CREDENCIANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo seu atual gestor, Sr. **VELOMAR GONÇALVES RIOS**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, portador do CPF nº 263.588.241-04 e do CI/RG nº 909.896, 2ª via - SSP/GO, residente e domiciliado à Praça Aguiar de Paula nº 50 – Setor Central, CEP nº 75.701-000, Catalão – Goiás.

CREDENCIADA: **LOBATO CONSULTORIA MÉDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.955.927/0001-39, por intermédio do seu representante legal, Sr. **Rodrigo Lobato de Paula**, brasileiro, solteiro, médico, portador do CI/RG nº 3.783.000 SSP/GO e do CPF nº 695.712.281-68, residente e domiciliado em Catalão - GO.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, de forma temporária, pelo regime administrativo especial (contratação temporária por excepcional interesse público), o presente contrato decorre do reconhecimento de inexigibilidade de licitação, precedida de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 003/2019, estando às partes vinculadas ao Edital de Chamamento Público nº 003/2019, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa IN nº 00007/2016 c/c IN nº 00001/2017 c/c IN nº 0001/2018 do E. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, as normas gerais da Lei nº 8.666/1993, notadamente o art. 25, *caput*, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujos termos são

irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento, a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de saúde especializados na **realização de exames de mamografia bilateral para rastreamento**, na quantidade definida na tabela abaixo, utilizando-se de suas dependências, materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Catalão - GO, nos termos do Edital de Credenciamento nº 003/2019 e seus anexos, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua literal transcrição.

ITEM	PROCEDIMENTO/EXAME	UNID.	QUANT./ESTIMADA
1	Exame de Mamografia Bilateral para Rastreamento.	Unid.	5.000

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados nos limites territoriais do Município de Catalão, utilizando-se das dependências físicas dos prestadores credenciados, materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis, em favor da população feminina do Município.

2.2. Os serviços serão prestados de acordo com o disposto na subcláusula 2.1 acima, junto aos usuários do SUS do município, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

2.3. As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Instrumento, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na prestação dos serviços contratados.

2.4. A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos, mediante regulação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.5. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do procedimento, com os seus respectivos horários de atendimento,

quando autorizado o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município;

2.5.1. O Município não fará encaminhamento dirigido dos usuários tomadores de serviços de saúde, somente emitirá requisição de execução de procedimento sem a indicação do destinatário prestador e estes farão as cobranças dos serviços mediante Nota Fiscal/Fatura, acompanhadas das respectivas requisições de serviços. **A escolha do prestador de serviços é exclusiva do usuário tomador;**

2.5.3. Uma vez esgotado o número de atendimentos relativos aos procedimentos/exames mencionados na subcláusula 1.1, será obedecido o disposto na subcláusula 2.3 acima.

2.6. Para a realização do atendimento, a CREDENCIADA deverá receber do paciente a Autorização de Atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o procedimento a ser realizado.

2.7. A eventual mudança de endereço do estabelecimento credenciado deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A alteração do Responsável Técnico (RT) da CREDENCIADA também será comunicada ao CREDENCIANTE;

2.7.1. Deverá ser procedida também alteração cadastral no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e junto ao Cadastro da Prefeitura Municipal de Catalão.

2.8. Entregar, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório de todos os Atendimentos, Exames, Emissão de Laudos, bem como o preenchimento das guias de atendimento que foram realizados;

2.9. É expressamente vedada a cobrança diretamente do paciente atendido ou de seus familiares de quaisquer valores adicionais e honorários, bem como de procedimentos realizados em decorrência deste credenciamento, a qualquer título, por parte da CREDENCIADA, sob pena de descredenciamento e apuração da responsabilização cível penal.

2.10. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços e procedimentos realizados pela CREDENCIADA.

2.11. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência mínimo de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

2.12. Os procedimentos a serem executados pela CREDENCIADA estarão sujeitos à aceitação do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde, ao qual caberá o direito de recusar,

caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital, ou em virtude da indisponibilidade financeira e/ou orçamentária, notificando a CREDENCIADA sobre o fato;

2.12.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário de procedimento/exame efetivamente realizado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS GERAIS

4.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelos profissionais da CREDENCIADA.

4.2. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento credenciado:

- a) o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
- c) o profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA; e
- d) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, é admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar os serviços.

4.2.1. Equipara-se ao profissional autônomo definidos nas alíneas “c” e “d” da subcláusula 4.2 acima a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

4.3. A CREDENCIADA responsabiliza-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

4.4. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CREDENCIANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

4.5. O atendimento deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH.

4.6. A CREDENCIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1. São obrigações do CREDENCIANTE, dentre outras:

- a) processar, atestar, empenhar, liquidar e efetuar o pagamento a CREDENCIADA de acordo com os valores, prazos e condições estabelecidas neste Termo;
- b) encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio ou meio eletrônico;
- c) realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pela CREDENCIADA, de acordo com os procedimentos e atos normativos do SUS, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional;
- c) fornecer a CREDENCIADA todos os dados e informações no sentido de mantê-la atualizada quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação da CREDENCIADA aos mesmos, a fim de se garantir com eficiência os serviços prestados;
- e) comunicar oficialmente a CREDENCIADA quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem ao descredenciamento, a CREDENCIADA será notificada, num prazo mínimo de 10 (dez) dias.
- f) nenhuma outra remuneração será devida a CREDENCIADA, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, estando o contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. São obrigações da CREDENCIADA, dentre outras:

- a) executar a prestação dos serviços nos termos estabelecidos neste Instrumento, no Edital e seus anexos;
- b) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética Profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93 no que couber;
- c) proceder aos atendimentos necessários e agendar os exames solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- e) A CREDENCIADA, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos usuários do Sistema de Saúde, e se por quaisquer motivos não prestar o devido atendimento, deverá anexar à ficha uma justificativa, encaminhando-a a Secretaria da Saúde para análise de sua pertinência;
- f) A recusa de atendimento sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato da CREDENCIADA;
- g) os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por **profissional especializado habilitado**;
- h) manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram o credenciamento/contrato, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, bem como manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- i) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- j) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- k) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- l) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- m) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- n) notificar imediatamente ao CREDENCIANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento;
- o) notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle

acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

p) comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

q) facilitar ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados;

r) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

s) fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar durante a realização do exame, se for o caso;

t) responder pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado;

u) recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Instrumento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade do CREDENCIANTE;

v) assumir total responsabilidade, inclusive, por seus sócios, funcionários e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito ao paciente e ao CREDENCIANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao paciente e ao CREDENCIANTE;

x) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;

w) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CREDENCIANTE, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo



CREDCIANTE, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

y) não subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão, conforme disposto na Instrução Normativa nº 007/2016 do TCM/GO, em seu art. 7º, Parágrafo Único, inciso V.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

7.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

7.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O CREDCIANTE pagará a CREDENCIADA, pelos **procedimentos/exames** efetivamente realizados, de acordo com a Resolução nº 008/2019 - CMS, em vigor na data da assinatura deste pacto, o valor estimado de até **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme Tabela abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTO / EXAME	QUANT./ ESTIM.	VALOR TABELA SIGTAP (SUS)	VALOR COMPLEMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Exame de Mamografia Bilateral para Rastreamento	5.000	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 90,00	R\$ 450.000,00
						R\$ 450.000,00

8.2. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços prestados, corresponderá ao valor do **exame** efetivamente realizado, previamente fixado e aprovado pelo

Conselho Municipal de Saúde, nos termos do que consta da Tabela acima.

8.2.1. A remuneração de que trata a subcláusula acima será paga sem nenhum acréscimo adicional, e serão descontados os impostos e taxas que incidam ou que venham a incidir sobre os pagamentos.

8.2.1.1. Nenhuma outra remuneração será devida a CREDENCIADA, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, estando este Termo Contratual disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

8.3. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, tributos, taxas, impostos, tarifas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste credenciamento.

8.4. O preço contratado não caracteriza expectativa de faturamento por parte da CREDENCIADA, já que prevalecerá o critério dos procedimentos efetivamente realizados, não cabendo a CREDENCIADA a alegação de eventuais prejuízos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

9.1. O preço será fixo e irrevogável pelo período de 03 (três) meses contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.

9.2. Para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e no caso de prorrogação, no que couber, as atualizações da Tabela do SUS, bem como o complemento aprovado pelo CMS a época, servirão como referência para atualização de valores do contrato, segundo sua natureza jurídica, previstos no artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

a) a CREDENCIADA emitirá Nota Fiscal dos serviços efetivamente prestados, devendo ser atestada por servidor responsável da Secretaria da Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;

b) o CREDENCIANTE efetuará oportunamente o pagamento a CREDENCIADA, até o 15º

(décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio de depósito em conta bancária indicada pela CREDENCIADA ou mediante transferência bancária, conforme legislação vigente, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela CREDENCIADA, referente a efetiva prestação dos serviços;

c) para fins de prova da data de apresentação das Notas Fiscais de Pagamento, estas deverão ser protocoladas junto ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. É vedado o pagamento de qualquer gratificação em relação ao valor definido.

10.3. A CREDENCIADA fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

10.4. Os recursos para custeio de tais despesas são oriundos do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde e Fundo Municipal de Saúde. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde e Prefeitura Municipal ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

11.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, CNPJ nº 03.532.661/0001-56**, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 s/nº (antigo prédio do DNIT) – Setor São Francisco, Catalão - GO, CEP. 75.707-270.

11.2. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas em acordo com o estabelecido no contrato.

11.3. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CREDENCIADA e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os recursos necessários para pagamentos das despesas realizados por força deste Instrumento, nos termos e limites do documento “Autorização de Pagamento” fornecido pelo FMS, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do FMS, nas seguintes dotações

orçamentárias: 04.0401.10.301.4009.2084 - 3.3.90.34 – Manutenção do Bloco de Atenção Básica e
04.0401.10.122.4009.4037 - 3.3.90.34 – Manutenção do FMS.

12.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta de recursos alocadas nas dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 03 (três) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com o interesse das partes, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

13.2. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do CREDENCIANTE não gerará a CREDENCIADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

15.1. Os acréscimos ou supressões do objeto licitado que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. O presente Instrumento não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão, conforme disposto na Instrução Normativa nº 007/2016 do TCM/GO, em seu art. 7º, Parágrafo Único, inciso V.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Caberá ao CREDENCIANTE providenciar o cadastramento deste Termo de Contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00012/2018. Caberá, ainda, ao CREDENCIANTE, providenciar a publicação do extrato do presente Termo no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão, conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E DO CONTRATO

19.1. O presente Termo de Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital e do presente Instrumento.

19.2. A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

19.3. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da prestação dos serviços ora pactuados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através da equipe de Controle e Avaliação, ficando designado como fiscal representante da administração a servidora Maria Marcia da Costa Ribeiro e, na sua falta, ausência ou impedimento, a servidora Gislene Aparecida Marques, designados por ato do Secretário Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 2.325/2019 de 21 de outubro de 2019, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante novo Ato a

ser anexado aos autos.

19.4. A existência e atuação da fiscalização pelo CREDENCIANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CREDENCIADA, e não o eximirá da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os pacientes e terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, no que concerne à execução do objeto ora contratado, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.5. O representante do CREDENCIANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

19.6. A verificação da adequação da presente contratação deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e no presente Contrato.

19.7. A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE designados para tal fim.

19.8. O representante do CREDENCIANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.9. Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA o contraditório e amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. Constituem motivos de rescisão do Contrato de Credenciamento:

20.1.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas na Cláusula Vigésima Primeira;

20.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

20.1.3. A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CREDENCIANTE, a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços ofertados;

20.1.4. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CREDENCIADA com outrem,

a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA que afetem a boa execução do contrato;

20.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CREDENCIANTE designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;

20.1.6. O cometimento, por profissionais pertencentes ao corpo clínico/técnico, empregados ou prepostos da CREDENCIADA, na execução do Contrato, de infração ético-disciplinar, erro por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa;

20.1.6.1. Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração;

20.1.7. A recusa de atendimento ao paciente sem justificativa aceitável;

20.1.8. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução do contrato;

20.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo que se referir o contrato;

20.1.10. Descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

20.2. Em caso de rescisão contratual, **se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população**, será observado o prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

20.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.4. A rescisão do Contrato dar-se-á na forma dos artigos 70 e 80 da Lei 8.666/93;

20.4.1. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

20.5. Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas

disposições da Lei nº. 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações deste contrato e legislação pertinente cabível, devendo ser comunicado com pelo menos **30 (trinta)** dias de antecedência.

20.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CREDENCIADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

20.7. Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência;

20.7.1. A denúncia do ajuste deverá ser efetivada mediante notificação do CREDENCIANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

20.8. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

20.9. Reconhece a CREDENCIADA os direitos do CREDENCIANTE em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

20.10. Reconhece o CREDENCIANTE o direito da CREDENCIADA em relação à rescisão, caso o presente contrato não atenda financeiramente a manutenção do serviço, desde que comprovado o desequilíbrio financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

21.1. A CREDENCIADA que não cumprir com as obrigações pactuadas, ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CREDENCIANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar a CREDENCIADA, as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais, que



poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III) Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais e Unidades de Saúde da Administração Municipal, tornando-se impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público;

IV) Declaração de inidoneidade, cujo ato será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir à Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso "III" acima;

V) Rescisão contratual;

VI) Suspensão do direito de licitar e contratar com o CREDENCIANTE pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

a) por 06 (seis) meses - quando a CREDENCIADA incidir em atraso, assim entendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto deste contrato;

b) por 1 (um) ano - quando a CREDENCIADA executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;

c) por até 02 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CREDENCIANTE.

21.3. As sanções de advertência e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas conjuntamente com a sanção de multa, conforme § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

21.4. Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

21.5. A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

21.6. As sanções previstas nos incisos I, IV, VI da subcláusula 21.2 deste Instrumento, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da referida subcláusula, facultada a defesa prévia da CREDENCIADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21.7. As sanções previstas nos incisos IV e VI da subcláusula 21.2 poderão também ser aplicadas às pessoas jurídica que em razão deste contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CREDENCIANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

21.8. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

21.9. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CREDENCIADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

21.10. As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CREDENCIADA por perdas e danos das infrações cometidas.

21.11. As cláusulas de sanções previstas nesse Termo de Contrato não ficam prejudicadas pelas cláusulas constantes do Edital de Credenciamento.

21.12. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou procedimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

22.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

22.2. Da decisão do Secretário de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

22.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos da subcláusula anterior o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

23.1. Caso o CREDENCIANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CREDENCIADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Catalão - GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas em sede administrativa pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Catalão, 18 de outubro de 2019.


VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do FMS
CREDENCIANTE


RODRIGO LOBATO DE PAULA
Lobato Consultoria Médica Ltda
CNPJ nº 10.955.927/0001-39
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1)

CPF:

RG:

2)

CPF:

RG: